



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 164 /12

Processo Administrativo nº 12/10/30.201 ✓

Interessado: Secretaria Municipal de Administração ✓

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 188/2012 ✓

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SELFE AIR TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.357.443/0001-70, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais e internacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil e no exterior, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE VIAGENS E ESTADAS			
Item	Código PMC	Descrição	Valor Estimado (R\$)
01	18	Serviços de intermediação de compra de passagens aéreas (viagens nacionais e internacionais).	674.325,23
02	66	Serviços de intermediação de reservas de hospedagens nacionais e internacionais.	427.694,33
VALOR TOTAL			1.102.019,56
PERCENTUAL ÚNICO ESTIMADO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			0,00%

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.102.019,56 (um milhão, cento e dois mil, dezenove reais e cinquenta e seis centavos), sendo 674.325,23 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais, e vinte e três centavos) para passagens aéreas, e 427.694,33 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais, e trinta e três centavos) para hospedagens.

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 05/06 do processo:

021000.02110.04.122.1009.4188.10001.0101100000.339033.01
021000.02110.04.122.1009.4188.10001.0101100000.339039.80
097200.09721.08.241.1009.4188.0101510000.339039.01
097200.09721.08.244.1009.4188.0205500031.339033.80
041000.4150.04.122.1009.4188.1004.0101100000.339033.01
041000.4150.04.122.1009.4188.1004.0101100000.339039.80
05120 04122100941881002 0101100000 339033
05120 04122100941881002 0101100000 339039
07140.12.122.1009.4188.339033.01/0101-210-000
07140.12.122.1009.4188.339033.01/0101-220-000
07140.12.122.1009.4188.339033.01/0101-220-021
07140.12.122.1009.4188.339033.01/0101-210-021
07140.12.122.1009.4188.339033.01/0101-240-240
07140.12.122.1009.4188.339033.80/0101-210-000
07140.12.122.1009.4188.339033.80/0101-220-000
07140.12.122.1009.4188.339033.80/0101-220-021
07140.12.122.1009.4188.339033.80/0101-210-021
07140.12.122.1009.4188.339033.80/0101-240-240
08110.10.122.1009.4188.1001.339033.01
08110.10.122.1009.4188.1001.339039.80
101000.10110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339033.01
101000.10110.4122.1009.4188.1001.0101100000.339039.80
111000.11110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339033.01
111000.11140.04.122.009.4188.0101100000.339039.80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14000.14110.07.212.1009.4188.1005.0101100000.339033.01
141000.14110.07.212.1009.4188.1005.0101100000.339039.80
161000.16110.06.122.1009.4188.1001.0101100000.339033.01
161000.16110.06.122.1009.4188.1001.0101100000.339039.80
241000.24120.11.333.1009.4188.1019.0101100000.339033.01
241000.24110.11.333.1009.4188.1011.0101100000.339039.80
201000.20101.15.122.1009.4188.339033
201000.20101.15.122.1009.4188.339039
251000.25110.15.122.1009.4188.339033
251000.25110.15.122.1009.4188.339039
221000.22110.04.122.1009.4188.01.339033.00.100
221000.22130.27.813.1009.4188.01.339039.00.100
191000.19101.04.122.1009.1488.1002.0101100000.339033.01
191000.19101.04.122.1009.4188.1002.0101100000.339039.80
023100.23110.04.122.1009.4188.3.3.90.33.01.100.000
023100.23110.04.122.1009.4188.3.3.90.39.01.100.000
131000.13110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339033.01
131000.13110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339039.80
151000.15110.04.122.1009.4188.0101100000.339033.01
151000.15110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339039.80
031000.3110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339033.01
031000.3110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339039.80

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irreeajustável, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Administração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da Nota Fiscal.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

8.1.3. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

9.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo III.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 188/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/30.201.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 499 a 500 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Administração, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de outubro de 2012.

Alcides Mamizuka
SECRETÁRIO CHEFE
DE GABINETE


SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Alcides Mamizuka
SECRETÁRIO CHEFE
DE GABINETE

MANUEL CARLOS CARDOSO
OAB 37070
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fernanda do Amaral Zaitune
Secretária Municipal de Administração
Procuradora Municipal
OAB/SP 134.974


SELF AIR TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Representante Legal:

RG nº 19.557.218-6
CPF nº 140.081.058-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/30.201

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Selfe Air Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 188/12

Termo de Contrato nº 164 /12

Objeto: Prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais e internacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil e no exterior.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 de outubro de 2012.

Alcides Mamizuka
SECRETÁRIO CHEFE
DE GABINETE


SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Alcides Mamizuka
SECRETÁRIO CHEFE
DE GABINETE

MANUEL CARLOS CARDOSO
OAB 37070
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fernanda do Amaral Zaitune
Secretária Municipal de Administração
Procuradora Municipal
OAB/SP 134.974


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SELFE AIR TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Representante Legal:

RG nº 19557216.6

CPF nº 14908105824